MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTAL TRANSPARÊNCIA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS

JULHO - 2014

Objeto (a)	Valores Previstos (b)	Valores Recebidos (c)												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO LIBERADO (d)	523.779.907,00	58.246.351,57	41.235.924,49	41.328.718,96	42.311.672,22	42.118.118,70	45.272.443,25	47.427.378,75	-	-	-	-	-	317.940.607,94
RECEITAS PRÓPRIAS (e)	316.505,14	43.265,40	105.373,63	49.684,86	23.292,69	16.310,74	17.503,60	61.074,22	-	-	-	-	-	316.505,14
Total	**524.096.412,14**	**58.289.616,97**	**41.341.298,12**	**41.378.403,82**	**42.334.964,91**	**42.134.429,44**	**45.289.946,85**	**47.488.452,97**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**318.257.113,08**

Fonte da Informação (f): Secretaria de Orçamento e Finanças/Siafi Gerencial/2014.

Data da última atualização: 17/03/16

(a) Objeto - Detalhamento da origem do recolhimento.

(b) Valores Previstos - Para o crédito orçamentário, a previsão é o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual somados aos eventuais créditos adicionais. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo Órgão.

(c) Valores recebidos - Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores efetivamente liberados/disponibilizados pelo poder executivo aos Órgãos do MPU. Isto é, a descentralização de créditos para que os Órgãos possam executar a despesa orçamentária. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do Órgão.

(d) Crédito Orçamentário - Com base no valor total previsto na Lei Orçamentária Anual, é o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o MPDFT.

(e) Receitas Próprias - São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo.

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução CNMP n° 86/2012, art. 5°, inciso I, alínea "a"; Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/64, art. 2º, 3º, 35 e 57; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, II.